

PORTARIA N. TC 509/2004

(Revogada pela Portaria N. TC-0493/2024, DOTC-e de 23.10.2024)

~~Dispõe sobre o uso de veículos automotores rodoviários oficiais, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.987, de 09/07/1990, no § 3º, do art. 115 e no § 1º, do art. 120, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de dezembro de 1997,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os veículos automotores rodoviários do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, registrados e licenciados de acordo com as normas previstas na legislação de trânsito em vigor, são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:~~

~~I — veículos de representação;~~

~~II — veículos de serviço.~~

~~§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se veículo automotor, aqueles de propriedade do Tribunal de Contas e os recebidos por locação ou cessão de uso, em casos excepcionais, por necessidade do serviço,~~

~~§ 2º Os veículos são destinados, exclusivamente, às atividades relacionadas com o Tribunal de Contas.~~

~~Art. 2º Os veículos de representação são de uso privativo do Presidente, de seu substituto ou Conselheiro em representação oficial do Tribunal de Contas do Estado.~~

~~Parágrafo único. Os veículos de representação serão identificados pelas respectivas placas especiais, conforme estabelece a legislação de trânsito.~~

~~Art. 3º Os veículos de serviço são utilizados para:~~

- ~~I - transporte de materiais;~~
- ~~II - transporte de pessoal, em atividades relativas à fiscalização, auditoria e inspeção no exercício do controle externo;~~
- ~~II - outros serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. Os veículos de serviço serão identificados com a logomarca do Tribunal de Contas do Estado nas portas laterais dianteiras e pelas respectivas placas oficiais, consoante legislação aplicável.~~

~~Art. 4º A Divisão de Transportes deverá manter sistema informatizado atualizado dos veículos do Tribunal de Contas, onde serão registrados as suas características básicas e outros dados que permitam a avaliação técnica e a análise de desempenho e custos.~~

~~Art. 5º É de responsabilidade da Divisão de Transportes e, em especial, dos motoristas, a guarda e manutenção dos veículos do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os motoristas deverão:~~

- ~~I - zelar pelo veículo sob seus cuidados, mantendo-o limpo;~~
- ~~II - abastecer os veículos com combustível no local indicado, calibrar os pneus e completar os níveis de água e de óleo, se for o caso;~~
- ~~III - verificar e conferir as ferramentas, o extintor de incêndio, o pneu sobressalente, o triângulo e demais acessórios pertinentes;~~
- ~~IV - manter regular e em local disponível a documentação do veículo;~~
- ~~V - manter o veículo na garagem do Tribunal de Contas, salvo quando em uso ou por necessidade, quando o mesmo deverá ficar em local seguro, preferencialmente garagem;~~

~~VI - informar ao responsável pela Divisão de Transportes sobre eventual necessidade de manutenção preventiva ou corretiva;~~

~~VII - dar imediato conhecimento ao responsável pela Divisão de Transportes de toda e qualquer irregularidade havida com o veículo sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 6º Para utilização dos veículos do Tribunal de Contas, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I - deslocamentos na região metropolitana de Florianópolis - mediante solicitação formal do Diretor da Unidade ou responsável, dirigida à Divisão de Transportes, que designará o veículo e o motorista;~~

~~II - deslocamentos para fora da região metropolitana de Florianópolis - mediante solicitação formal do Diretor da Unidade ou responsável, encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas com antecedência mínima de três dias úteis, e se autorizada, remetida à Divisão de Transportes, que designará o veículo e o motorista;~~

~~Parágrafo único. Todas as informações relativas a utilização do veículo, como data, motorista, destino, finalidade, horário de saída e de retorno, distância percorrida e placa do veículo, serão registradas em controle a ser efetuado pela Divisão de Transportes e consignadas nos relatórios mensais, trimestrais e anuais do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 7º Os veículos do Tribunal de Contas serão conduzidos por condutor habilitado, preferencialmente Motorista pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.~~

~~§ 1º Em casos de necessidade ou situações excepcionais, os veículos poderão ser conduzidos por qualquer servidor do Tribunal de Contas ou condutor terceirizado.~~

~~§ 2º Os Motoristas do Tribunal de Contas, quando na condução dos veículos, deverão se apresentar uniformizados, cumprindo com determinação, disciplina e cordialidade as atribuições de seu cargo.~~

~~Art. 8º Quando da utilização do veículo, o condutor sempre deverá ter o seu domínio, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, devendo, ainda:~~

~~I - cumprir a legislação de trânsito, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;~~

~~II - cumprir as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas, em especial, o disposto nesta Portaria;~~

~~III - primar pela segurança dos passageiros e pedestres, realizando direção defensiva;~~

~~IV - obedecer os limites de velocidade da via pública e respeitar a prioridade dos pedestres na faixa;~~

~~V - obedecer aos horários, itinerários e instruções definidas pelo usuário responsável;~~

~~VI - guardar o veículo em garagem ou outro local seguro;~~

~~VII - cumprir o disposto no parágrafo único, do artigo 50, desta Portaria;~~

~~VIII - portar os seguintes documentos:~~

~~a) Carteira Nacional de Habilitação;~~

~~b) documento de identidade;~~

~~c) Carteira Funcional do TCE;~~

~~d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;~~

~~e) bilhete do seguro obrigatório - DPVAT;~~

~~f) manual de instrução emitido pelo fabricante do veículo.~~

~~Art. 9º Na ocorrência de acidente de trânsito, o condutor deverá adotar as seguintes providências:~~

~~I - havendo vítima, prestar socorro, removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação;~~

~~II - não remover o veículo do local do acidente sem a realização da perícia técnica, salvo quando determinado pela autoridade policial ou para prestar o socorro conforme inciso I deste artigo.~~

~~III - havendo evasão do outro veículo envolvido, se for o caso, anotar o modelo, cor e placas;~~

~~IV - solicitar o comparecimento da autoridade policial para as providências devidas;~~

~~V - sempre que possível, arrolar duas testemunhas, anotando nome completo, documento de identidade, profissão, endereço e telefone e fotografar o local;~~

~~VI - comunicar o acidente ao responsável pela Divisão de Transportes;~~

~~VII - anotar todos os dados necessários dos veículos envolvidos e respectivos condutores;~~

~~VIII - havendo caracterização da culpabilidade de terceiros, colher declaração neste sentido;~~

~~IX - dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima para efetuar o boletim de ocorrência policial;~~

~~X - Após as providências dos incisos anteriores, caso não haja segurança para trafegar com o veículo, providenciar a sua remoção para local seguro;~~

~~XI - encaminhar à Divisão de Transportes, com a maior brevidade possível, relatório circunstanciado do acidente acompanhado de toda a documentação, inclusive, cópia do boletim de ocorrência policial.~~

~~§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se acidente de trânsito qualquer ocorrência envolvendo veículo do Tribunal de Contas, que tenha resultado em dano material ou lesão à pessoa.~~

~~§ 2º Estando o motorista do veículo impossibilitado de tomar as providências descritas neste artigo, estas deverão ser efetivadas pelo servidor usuário que estiver em condições,~~

~~Art. 10. No caso de furto ou roubo do veículo ou de seus acessórios, o condutor deverá formalizar o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e informar imediatamente o responsável pela Divisão de Transportes.~~

~~Parágrafo único. No caso de furto ou roubo de veículo ou de seus acessórios, deverá ser encaminhado à Divisão de Transportes, com a maior brevidade~~

~~possível, relatório circunstanciado do ocorrido, acompanhado de cópia do boletim de ocorrência policial.~~

~~Art. 11. A ocorrência de dano decorrente de acidente de trânsito em veículo do Tribunal de Contas, implica na instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com a finalidade de apurar a responsabilidade do condutor servidor.~~

~~Parágrafo único. Constatada a responsabilidade do condutor servidor, o ressarcimento dos prejuízos ao Erário será efetuado mediante desconto na sua folha de pagamento, na forma da legislação.~~

~~Art. 12. O condutor do veículo é o responsável pelas infrações de trânsito que cometer e o Chefe da Divisão de Transportes pelas infrações de trânsito que der causa.~~

~~§ 1º Ao receber a autuação por infração de trânsito, o Chefe da Divisão de Transportes deverá notificar o condutor infrator para oportunizar eventual defesa e apresentar a identificação do condutor junto ao Órgão Executivo de Trânsito.~~

~~§ 2º As multas por infração de trânsito devem ser quitadas pelo responsável, de forma a possibilitar o licenciamento do veículo na época devida,~~

~~§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa até a data fixada para o licenciamento anual, atendendo aos princípios da continuidade e supremacia do interesse público, o Tribunal de Contas deverá efetuar a quitação da multa, promovendo o devido desconto na folha de pagamento do servidor responsável, na forma da legislação.~~

~~Art. 13. No caso de viagem, a Divisão de Transportes deverá realizar o controle de horário e distância percorrida, podendo, ainda, realizar pesquisa visando apurar o grau de eficiência e segurança na utilização do veículo e do serviço prestado.~~

~~Art. 14. Para a segurança física dos motoristas e usuários, a preservação do patrimônio e a redução de custos, deverão ser executadas manutenções preventivas e corretivas nos veículos do Tribunal de Contas.~~

~~§ 1º A manutenção preventiva será realizada de acordo com o manual do proprietário emitido pelo fabricante e por critérios estabelecidos pela Divisão de Transportes, observando-se, sempre que possível, a disponibilidade do veículo, de modo a não afetar o andamento normal dos serviços.~~

~~§ 2º A manutenção corretiva será executada sempre que necessário.~~

~~Art. 15. A manutenção dos veículos do Tribunal de Contas será realizada mediante requisição expedida pela Divisão de Transporte e autorizada pela Diretoria de Administração e Finanças.~~

~~Parágrafo único. A Divisão de Transportes acompanhará a realização do serviço e promoverá o lançamento das informações no sistema informatizado de controle dos veículos.~~

~~Art. 16. O abastecimento de combustível, lavação e troca de óleo, quando realizados em Florianópolis, serão precedidos de requisição expedida pela Divisão de Transportes e quando em viagem, deverão ser realizados de acordo com as normas aplicáveis.~~

~~Art. 17. Os veículos da frota que não atendam aos requisitos de segurança, não disponham dos acessórios obrigatórios ou que não estejam em perfeito estado de funcionamento, devem ser retirados de circulação,~~

~~Art. 18. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria, aos veículos recebidos por locação ou cessão de uso e aos condutores terceirizados.~~

~~Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Florianópolis, ~~05 de outubro de 2004.~~

**SALOMÃO RIBAS JUNIOR
PRESIDENTE**

[\(Revogada pela Portaria N. TC-0493/2024, DOTC-e de 23.10.2024\)](#)